

Descrição	SUMÁRIO	Página
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 007/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026.		1
DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 08 DE MAIO DE 2026.		3

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 007/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Institui o **Programa Jovem Estagiário, Primeira Oportunidade**, destinado à inclusão social, educacional e produtiva de jovens por meio de estágio na Administração Pública, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Franco/MA, o **Programa Jovem Estagiário, Primeira Oportunidade**, destinado à inclusão social, educacional e produtiva de jovens, mediante a oferta de estágio na Administração Pública.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – proporcionar experiência prática e formação profissional;
- II – facilitar o acesso ao primeiro trabalho;
- III – reduzir vulnerabilidades sociais;
- IV – incentivar a permanência escolar;
- V – promover cidadania e desenvolvimento local.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se jovem aquele com idade entre **17 (dezessete) e 25 (vinte e cinco) anos**.

CAPÍTULO II DO EIXO ESTÁGIO SOCIAL

Art. 4º Programa Jovem Estagiário, Primeira Oportunidade é composto pelo **Eixo Estágio Social**, destinado a gerar oportunidades de estágio na Administração Pública para estudantes de instituições de educação superior, educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, nos moldes da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 5º O estágio terá natureza educacional, não gerando vínculo empregatício com a Administração Pública.

Art. 6º O Município poderá:

- I – ofertar vagas de estágio nos órgãos públicos;
- II – firmar convênios com instituições de ensino;
- III – conceder bolsa-auxílio;
- IV – desenvolver ações de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Para participar do Programa, o jovem deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – ter idade entre 17 (dezessete) e 25 (vinte e cinco) anos;
- II – estar regularmente matriculado e frequentando instituição de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos;
- III – residir no Município de Porto Franco/MA;



- IV – possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular;
- V – não possuir vínculo empregatício formal ativo;
- VI – estar em situação regular com a Justiça Eleitoral, quando aplicável;
- VII – apresentar documentação comprobatória exigida em edital;
- VIII – possuir disponibilidade compatível com a jornada do estágio.

Parágrafo único. A seleção dos jovens dar-se-á mediante critérios a serem fixados em normativa a ser publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV DA JORNADA E DURAÇÃO

Art. 8º A jornada do estágio será de:

- I – até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes do ensino médio;
- II – até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior ou educação profissional.

Art. 9º O estágio terá duração máxima de até 12 meses, devendo o prazo ser fixado em normativo do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 10. Fica autorizado o pagamento de bolsa-auxílio aos estagiários no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11. O Programa será executado, de forma integrada, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 12. Compete ao Poder Executivo:

- I – regulamentar o programa;
- II – definir critérios de seleção;
- III – acompanhar e avaliar resultados;
- IV – fiscalizar a execução do estágio.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, ficando autorizada, quando necessário, a suplementação das respectivas rubricas, observados os limites e as normas estabelecidas na legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a promover a abertura de crédito adicional especial destinado à cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, bem como a adotar as medidas orçamentárias indispensáveis à adequada alocação dos recursos, inclusive por meio de suplementação, remanejamento, transposição ou transferência de dotações orçamentárias, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual vigente e sem implicar aumento da despesa global nela originalmente fixada.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Franco (MA), aos 06 de maio de 2026, 204º da Independência e 137º da República.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 007/2026, que institui o Programa Jovem Estagiário, Primeira Oportunidade, no âmbito do Município de Porto Franco/MA, dispõe sobre sua execução, critérios sociais de seleção, classificação, convocação, acompanhamento e desligamento dos participantes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 007/2026, de 06 de maio de 2026, que institui o Programa Jovem Estagiário, Primeira Oportunidade, destinado à inclusão social, educacional e produtiva de jovens por meio de estágio na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Programa possui finalidade eminentemente social, constituindo política pública municipal de inclusão juvenil, primeira oportunidade, permanência escolar, formação cidadã e aproximação orientada dos jovens ao mundo do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes, impessoais e socialmente orientados para o acesso às vagas, com prioridade aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem prejuízo da observância da escolaridade e da compatibilidade das atividades de estágio;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de reconhecer experiências formativas anteriores de jovens em programas públicos de inserção educacional, social e profissional, inclusive no Programa Trabalho Jovem do Governo do Estado do Maranhão, desde que mediante critério objetivo e comprovável;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 007/2026, que institui, no âmbito do Município de Porto Franco/MA, o **Programa Jovem Estagiário, Primeira Oportunidade**, destinado à inclusão social, educacional e produtiva de jovens por meio da oferta de estágio na Administração Pública.

Art. 2º O Programa Jovem Estagiário, Primeira Oportunidade constitui política pública municipal de caráter eminentemente social, executada por meio de estágio não obrigatório, prioritariamente destinada a jovens que buscam sua primeira oportunidade de experiência prática e formação para o mundo do trabalho.

§ 1º O estágio de que trata este Decreto se destina à inclusão social, à permanência escolar, ao desenvolvimento de competências básicas, à formação cidadã e à experiência prática supervisionada no ambiente da Administração Pública.

§ 2º A finalidade social do Programa não afasta a natureza de ato educativo escolar supervisionado do estágio, devendo ser observados os requisitos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei Municipal nº 007/2026, deste Decreto, do edital de seleção e do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – promover a inclusão social, educacional e produtiva de jovens residentes no Município de Porto Franco/MA;
- II – facilitar o acesso à primeira experiência prática orientada no ambiente de trabalho;
- III – contribuir para a redução de vulnerabilidades sociais e para a ampliação de oportunidades;
- IV – incentivar a permanência e a frequência escolar;
- V – desenvolver noções de cidadania, responsabilidade, ética, convivência institucional e serviço público;
- VI – aproximar os jovens das rotinas administrativas, técnicas e sociais desenvolvidas pelos órgãos públicos, sem substituição de mão de obra permanente.

Art. 4º O Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, proteção integral da juventude, inclusão social, valorização da educação, desenvolvimento local e interesse público.

Art. 5º A participação no Programa, a concessão de bolsa-auxílio e a realização das atividades de estágio não geram vínculo empregatício, cargo, função pública ou direito à contratação futura.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa será executado de forma integrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da participação dos demais órgãos e entidades municipais que vierem a ofertar vagas de estágio.

Art. 7º A coordenação administrativa do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, competindo-lhes:

- I – elaborar e publicar os editais de seleção;
- II – consolidar a demanda de vagas apresentada pelos órgãos municipais;
- III – coordenar o processo de inscrição, análise documental, classificação, convocação e formação de cadastro de reserva;
- IV – acompanhar a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio;
- V – manter banco de dados atualizado dos candidatos, classificados, convocados e estagiários em atividade;
- VI – fiscalizar, em conjunto com os órgãos de lotação, o cumprimento das normas do Programa;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1dc78ebfbd7e3c037c8473f2cd94ea450d428a43

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- VII – acompanhar a frequência e o desempenho dos estagiários, por meio dos órgãos de lotação;
- VIII – elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação dos resultados sociais e educacionais do Programa;
- IX – adotar as providências necessárias à proteção dos dados pessoais dos candidatos e estagiários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DAS VAGAS E DA OFERTA DE ESTÁGIO

Art. 8º As vagas do Programa serão ofertadas conforme:

- I – a finalidade social do Programa;
- II – a necessidade administrativa dos órgãos municipais;
- III – a compatibilidade entre as atividades do estágio e o nível de ensino ou área de formação do estudante;
- IV – a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. É vedada a utilização do estagiário para substituição de servidor, empregado público, contratado temporário ou prestador de serviço, bem como para o desempenho de atividades incompatíveis com sua condição de estudante.

Art. 9º O quantitativo de vagas, os órgãos de lotação, o nível de escolaridade exigido, a área ou perfil da vaga, o turno, a jornada, o prazo de inscrição, os documentos necessários, o cronograma, a forma de avaliação e os critérios de pontuação serão definidos em edital próprio, publicado no Diário Oficial do Município e divulgado nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura.

Art. 10. Poderão ser ofertadas vagas para estudantes de educação superior, educação profissional, ensino médio, educação especial e anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos, observadas a Lei Municipal nº 007/2026 e a legislação federal aplicável ao estágio.

Art. 11. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas, observada a compatibilidade entre a deficiência, as atividades do estágio, as condições de acessibilidade e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de candidatos inscritos, habilitados ou classificados na condição de pessoa com deficiência, as vagas reservadas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 12. Poderá participar do Programa o jovem que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – ter idade entre 17 (dezesete) e 25 (vinte e cinco) anos;
- II – estar regularmente matriculado e frequentando instituição de ensino, nos níveis e modalidades admitidos pela Lei Municipal nº 007/2026;
- III – residir no Município de Porto Franco/MA;
- IV – possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular;
- V – não possuir vínculo empregatício formal ativo;
- VI – estar em situação regular com a Justiça Eleitoral, quando aplicável;
- VII – possuir disponibilidade de horário compatível com a jornada do estágio e com a frequência escolar;
- VIII – apresentar a documentação exigida no edital;
- IX – atender aos demais requisitos previstos na Lei Municipal nº 007/2026, neste Decreto, no edital e no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 13. A comprovação dos requisitos será realizada mediante apresentação, conforme o caso, dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência atualizado ou declaração admitida em edital;
- IV – declaração de matrícula e frequência escolar atualizada;
- V – histórico escolar, boletim, declaração de frequência ou documento equivalente, quando exigido para fins de pontuação;
- VI – comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, quando houver;
- VII – documento que comprove renda familiar ou declaração socioeconômica, conforme exigido no edital;
- VIII – declaração de inexistência de vínculo empregatício formal ativo;
- IX – comprovante de regularidade eleitoral, quando aplicável;
- X – laudo médico, avaliação biopsicossocial ou documento equivalente, no caso de candidato pessoa com deficiência, conforme definido em edital;
- XI – certificado, declaração ou documento comprobatório de participação em programa público de estágio, aprendizagem, capacitação, qualificação profissional ou inclusão juvenil, quando utilizado para fins de pontuação;
- XII – demais documentos previstos no edital.

Parágrafo único. A falsidade de informações ou documentos implicará eliminação do candidato, desligamento do estagiário, quando já admitido no Programa, e adoção das providências administrativas e legais cabíveis.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. O ingresso no Programa ocorrerá mediante processo seletivo público simplificado, regido por edital, com ampla divulgação nos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 15. O processo seletivo deverá observar critérios objetivos de habilitação, análise socioeducacional, classificação, desempate, convocação e eliminação, assegurados a publicidade dos atos, a impessoalidade e a possibilidade de interposição de recurso.

Art. 16. O edital poderá prever uma ou mais das seguintes etapas:

- I – inscrição presencial;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1dc78ebfd7e3c037c8473f2cd94ea450d428a43

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- II – análise documental;
III – análise socioeducacional.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 17. A classificação dos candidatos habilitados observará pontuação máxima de 100 (cem) pontos, com predominância de critérios sociais, distribuídos preferencialmente da seguinte forma:

- I - condição de estudante da rede pública de ensino ou bolsista integral em instituição privada, até 20 (vinte) pontos;
- II – inexistência de vínculo empregatício formal anterior, conforme definido em edital, até 20 (vinte) pontos;
- III - situação de vulnerabilidade socioeconômica, até 20 (vinte) pontos;
- IV - participação comprovada em programas públicos de formação, capacitação, aprendizagem, inclusão juvenil ou estágio social, até 20 (vinte) pontos;
- V – participação destacada no Programa Trabalho Jovem do Governo do Estado do Maranhão ou em programa estadual congênere, com experiência desenvolvida em órgão, entidade pública ou empresa localizada no Município de Porto Franco/MA, até 20 (vinte) pontos.

§ 1º O edital detalhará a forma de comprovação e a gradação da pontuação prevista neste artigo, observada a finalidade social do Programa.

§ 2º Para fins do inciso III do caput, poderão ser considerados, entre outros elementos objetivos: inscrição da família no Cadastro Único; renda familiar per capita; situação de beneficiário ou integrante de família beneficiária de programa social; composição familiar; condição de estudante oriundo de escola pública; residência em área de maior vulnerabilidade; e outras condições sociais objetivamente comprováveis e previamente definidas em edital.

§ 3º Para fins dos incisos IV e V do caput, fica vedada a contagem em duplicidade da mesma experiência ou certificado.

Art. 18. A participação destacada a que se refere o inciso V do art. 17 deverá ser comprovada por certificado, declaração de participação, declaração de frequência, avaliação satisfatória, declaração de conclusão, documento do órgão, entidade pública, empresa concedente ou órgão gestor do programa, ou outro meio oficial previsto no edital.

Art. 19. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior pontuação no critério de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – maior pontuação no critério de primeira oportunidade;
- III – participação destacada no Programa Trabalho Jovem do Governo do Estado do Maranhão, ou em programa estadual congênere, quando comprovada nos termos deste Decreto;
- IV – maior idade.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO

Art. 20. O resultado preliminar do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município e nos demais meios oficiais de comunicação, contendo, no mínimo, a identificação dos candidatos habilitados, a pontuação obtida e a classificação preliminar, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 21. Será assegurado aos candidatos prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar, na forma definida em edital.

Art. 22. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado final, contendo a relação dos candidatos classificados e a formação de cadastro de reserva, quando houver.

Art. 23. A convocação dos candidatos observará a ordem de classificação, o número de vagas disponíveis, a compatibilidade entre o perfil do candidato e a vaga, a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 24. O candidato convocado deverá apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido no edital ou no ato de convocação.

§ 1º O não comparecimento, a ausência de documentação, a apresentação de informação falsa, a incompatibilidade de horário ou o não atendimento aos requisitos legais implicará eliminação do candidato.

§ 2º Em caso de desistência, eliminação ou impedimento do candidato convocado, será chamado o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO VIII DA FORMALIZAÇÃO, JORNADA, BOLSA-AUXÍLIO E ACOMPANHAMENTO

Art. 25. O estágio será formalizado mediante Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estudante e o Município de Porto Franco/MA, com a participação do representante ou assistente legal do estudante, quando necessário.

Art. 26. A jornada do estágio observará os limites previstos na Lei Municipal nº 007/2026, sendo de:

- I – até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes do ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de educação de jovens e adultos, quando aplicável;
- II – até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior ou da educação profissional.

Art. 27. O estágio terá duração de até 12 (doze) meses, conforme previsto na Lei Municipal nº 007/2026, podendo o edital ou o Termo de Compromisso de Estágio fixar prazo inferior, conforme a finalidade social do Programa, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 28. O estagiário fará jus à bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 007/2026, ficando o pagamento da bolsa-auxílio condicionado à frequência do estagiário, à regularidade do Termo de Compromisso de Estágio e ao cumprimento das atividades pactuadas.

Art. 29. Cada estagiário deverá ser acompanhado por supervisor designado pelo órgão de lotação, preferencialmente servidor com formação ou experiência profissional compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 30. Compete ao supervisor do estágio:

- I – orientar o estagiário quanto às atividades a serem desenvolvidas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1dc78ebfbd7e3c037c8473f2cd94ea450d428a43

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- II – acompanhar a frequência e a pontualidade do estagiário;
- III – avaliar o desempenho do estagiário;
- IV – comunicar irregularidades à coordenação do Programa;
- V – colaborar com a elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação.

Art. 31. É vedado ao estagiário:

- I – substituir servidor, empregado público, contratado temporário ou prestador de serviço;
- II – exercer atividade incompatível com sua formação, nível de ensino ou plano de estágio;
- III – praticar ato privativo de servidor público ou ato de gestão, decisão, autorização, fiscalização ou responsabilização administrativa;
- IV – assinar documentos oficiais de competência de agente público;
- V – cumprir jornada superior à legalmente permitida;
- VI – acessar, divulgar ou utilizar indevidamente dados, documentos ou informações sigilosas.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 32. O estagiário poderá ser desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

- I – término do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio;
- II – conclusão, abandono, trancamento ou cancelamento do curso;
- III – perda da matrícula ou da frequência escolar regular;
- IV – descumprimento das normas do Programa, do edital ou do Termo de Compromisso de Estágio;
- V – desempenho insuficiente, devidamente registrado;
- VI – faltas injustificadas reiteradas;
- VII – incompatibilidade de horário com a jornada do estágio ou com a frequência escolar;
- VIII – apresentação de documento falso ou informação inverídica;
- IX – aquisição de vínculo empregatício formal ativo, quando incompatível com as regras do Programa;
- X – pedido do próprio estagiário ou de seu representante legal;
- XI – conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado.

Art. 33. O desligamento deverá ser formalizado pela coordenação do Programa, ouvido o órgão de lotação, quando necessário, assegurado o registro dos motivos que deram causa à medida.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A participação no processo seletivo e no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à convocação, celebração de Termo de Compromisso de Estágio, renovação ou permanência no Programa, ficando condicionada à classificação, disponibilidade de vagas, compatibilidade do perfil do candidato, disponibilidade orçamentária e interesse público.

Art. 35. O edital poderá detalhar os critérios de pontuação, documentação, cronograma, etapas, recursos, convocação, lotação, acompanhamento, desligamento e demais procedimentos necessários à execução do processo seletivo.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando houver dúvida jurídica.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Franco (MA), aos 08 de maio de 2026, 204º da Independência e 137º da República.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1dc78ebfbd7e3c037c8473f2cd94ea450d428a43

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO
PORTO FRANCO, CEP: 65970-000
Email: ascom@portofranco.ma.gov.br
Telefone: (99)35712-251

-
-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1dc78ebfbd7e3c037c8473f2cd94ea450d428a43

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

